

**Nº 40/19 – SEGUNDA CÂMARA****ATA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019 DA  
SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA  
NO DIA VINTE DE NOVEMBRO, SOB A  
PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER  
BORGES.**

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às dez horas, na Sala das Sessões “FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR”, o senhor presidente da 2ª Câmara, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a 40ª Sessão Ordinária do colegiado do corrente exercício. Integrando a Câmara estiveram presentes o senhor conselheiro RODRIGO COELHO DO CARMO e o senhor conselheiro substituto JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, convocado para compor o quórum, nos termos do §1º do artigo 28 da Lei Orgânica desta Corte. Presente, ainda, o Ministério Público junto a este Tribunal, representado pelo senhor LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA, procurador de contas em substituição ao procurador-geral, e LUCIRLENE SANTOS RIBAS, secretária-adjunta das sessões. O senhor presidente, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, submeteu à Câmara, para discussão e votação, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, a ata da 39ª Sessão Ordinária de 2019 do colegiado, antecipadamente encaminhada pela secretária-adjunta das sessões, por meio eletrônico, aos senhores conselheiros, conselheiros substitutos e procurador; sendo aprovada à unanimidade. – OCORRÊNCIAS – **01**) Após a fase de comunicações e registros do Colegiado, o senhor presidente da 2ª Câmara, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, inverteu a ordem da pauta, em razão de sustentação oral solicitada, passando à leitura do relatório do processo TC-4391/2018, que trata de

Representação em face do Departamento de Estradas e Rodagem – DER/ES, concedendo, em seguida, a palavra à advogada da interessada, senhora Amanda Loyola Goulart, que proferiu sustentação oral. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência adiou o julgamento do feito, solicitando a juntada aos autos das notas taquigráficas e de eventuais documentos trazidos pela interessada e o posterior encaminhamento dos autos ao seu gabinete, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **A SR.<sup>a</sup> AMANDA LOYOLA GOULART** – *“Bom dia a todos! Bom dia, conselheiros, Ministério Público de Contas, secretaria, demais presentes! Foi muito bem relatado pelo conselheiro Sérgio Borges. A senhora Tereza Casotti, em nome de quem faço uso da palavra, neste momento, foi diretora do DER; estamos falando do exercício de 2014. Em breve síntese, a irregularidade apontada é a “suposta realização de despesa sem prévio empenho durante a gestão”. Foram apresentadas justificativas, conselheiros, que, com todo respeito, não foram apreciadas pela área técnica. A instrução técnica conclusiva não apreciou as justificativas e nem os documentos que foram entregues junto. E, dessa forma, foi feita uma instrução técnica conclusiva em um período de tempo relativamente curto, sem apreciação da defesa que, com todo respeito, explica item por item, que não estamos tratando aqui de irregularidades. Trago a esta Corte, agora, alguns apontamentos do que já foi registrado nas justificativas, como, por exemplo, a existência do Decreto Estadual 3689-R/2014. O decreto foi editado em outubro de 2014 pelo Governador Casagrande. E trata de normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2014. Nesse decreto... ou seja, uma determinação do Governador Casagrande, muitos empenhos foram cancelados, não só no DER, em várias unidades gestoras estaduais. Essa é uma das principais causas. Temos uma dezena de processos relativos as mesmas supostas irregularidades. DER, várias outras secretarias, enfim, unidades gestoras de todo o Estado estão com processos em curso nesta Corte de Contas a respeito da mesma suposta irregularidade. Em seguida, destaco que a área técnica informou que as irregularidades dizem respeito a apenas ao pagamento de indenização por desapropriação. Na verdade, temos alguns pagamentos por desapropriação. Mas outros que não são, por exemplo, pagamento da conta de energia, do mês de dezembro de 2014, do DER. Como é de conhecimento geral, o pagamento de energia elétrica é feito por um empenho estimativo. Coincidentemente, em dezembro de 2014, pela ocasião de instalação de*

*sistema de ar condicionado no DER, a conta de energia superou a estimativa de empenho. O gasto foi maior. Por esse motivo, parte da conta de energia de dezembro foi paga em 2014, e parte foi paga em 2015. Como estamos falando de uma estimativa, de um empenho por estimativa, não há nada de irregularidade nessa questão. Outro exemplo, conselheiro, de suposta irregularidade, é o pagamento de uma medição de um contrato, o Contrato 10/2011. Esse contrato tem recursos financeiros vinculados a uma conta da SETOP e não do DER. O que leva a concluir que não havia disponibilidade financeira do DER para o pagamento das medições desse contrato. Já explica nas justificativas escritas como esse pagamento era realizado. Mas, em síntese, não havia disponibilidade financeira no DER para esse contrato. Mas havia o empenho. Os empenhos existiam. Ocorre que por força do Decreto Estadual 3689-R/2014, aqui peço vênha para ler o § 1º do art. 7º, do referido decreto, que diz o seguinte: “§ 1º - as despesas empenhadas e não liquidadas, no exercício de 2014, que não se enquadrem na situação prevista no caput deverão ter os empenhos anulados até o dia 7 de janeiro de 2015. Podendo ser empenhadas a conta do orçamento de 2015, após análise por parte dos chefes dos grupos financeiros setoriais e/ou dos setores equivalentes”. Conselheiros, o decreto determina que os empenhos deveriam ser anulados. E foi dessa forma que o setor financeiro do DER procedeu. É apenas isso! Com relação, finalmente, as despesas decorrentes de indenizações por desapropriação, temos aqui dois tipos de desapropriações: as amigáveis e as judiciais. Em todas, o DER seguiu o trâmite regular à realização de desapropriações. Ou seja, tenta-se, com todo cuidado, estudos e apontamentos, realizar uma desapropriação amigável. Nesse ínterim, conselheiros, destaco que o ano de 2014 foi o ano de início de uma grave crise financeira e política no nosso país, e, por consequência, no nosso Estado, obviamente. Por força dessa crise, o DER não teve como prever que grande parte das tentativas de desapropriações amigáveis foram satisfatórias. As pessoas estavam mais propícias a fazer acordo, estávamos em crise. Então, não havia como prever, mas foi possível realizar mais acordos dentro desses processos de desapropriação. Consequentemente, foi requerido um crédito suplementar de aproximadamente 9 milhões de reais. Esse pedido de crédito consta no processo, assim como todos os documentos anexados às justificativas, mas apesar de requerido, foi negado. Então, tínhamos um prévio empenho, foi feito um pedido de*

*crédito suplementar para que pudesse ser, como posso dizer, satisfatórias todas as desapropriações, todos os acordos que foram possíveis naquele ano. Mas esse pedido foi negado. Temos também, neste processo, o apontamento de supostas irregularidades em desapropriações judiciais. E aqui, aponto duas questões. A primeira é a seguinte: em uma dessas desapropriações, processo de desapropriação judicial, havia uma determinação em 22 de dezembro de 2014. Ou seja, caminhávamos para o final do ano de 2014, em que o juiz determinou o depósito para expedição de um mandado de emissão de posse. A procuradoria do DER aconselhou, informou nos autos que seria necessário aguardar o próximo exercício financeiro de 2015 para fazer o pagamento. Nesse sentido, não consta nenhum tipo de irregularidade. Uma determinação judicial em 22 de dezembro mandou realizar o pagamento. E a procuradoria do órgão, adequadamente, informou que esse pagamento só seria possível em 2015. Em uma outra situação, uma desapropriação judicial também, é uma desapropriação que envolve o valor superior a um milhão de reais, foi determinado o empenho, um prévio empenho também da despesa. Mas não foi realizada. Por ocasião de uma decisão na Justiça do Trabalho. Como esse empenho, a despesa não foi realizada, o empenho foi anulado. Então, excelências, temos aqui, e foi apresentado em justificativas escritas, diversas razões pelas quais os apontamentos de supostas irregularidades não se tratam de irregularidades. Bastasse, com devido respeito, análise dos inúmeros documentos e apontamentos feitos nas razões escritas para se verificar que, em primeiro lugar, o ano de 2014 foi um ano atípico. Tínhamos um cenário ruim, de crise econômica e política. Temos a edição de um decreto, Decreto 3689-R/2015, de 03 de novembro de 2014, publicado no Diário, em novembro de 2014, em que o Governador Casagrande determinou a anulação de determinados empenhos. Esse decreto também consta aos autos. O que indica que não há, sequer, indicativos de irregularidades, ou seja, de despesa sem prévio empenho, determinada pela senhora Tereza. Requeiro, conselheiros, a juntada das notas taquigráficas, bem como o acolhimento integral das justificativas da senhora Tereza. Bom dia!”* **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** – “Bom dia, doutora! Agradeço à participação! Autorizo a juntada das notas taquigráficas e de eventuais documentos. E vou adiar o processo.” **02)** Após, o senhor presidente da 2ª Câmara, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, em razão de sustentação oral solicitada, passou a

palavra ao senhor conselheiro RODRIGO COELHO DO CARMO, que procedeu à leitura do relatório do processo TC-3286/2018, que trata de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, concedendo, em seguida, a palavra ao advogado do interessado, senhor Pablo de Andrade Rodrigues, que proferiu sustentação oral. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência retirou o processo de pauta, solicitando a juntada aos autos das notas taquigráficas e concedendo prazo de cinco dias para juntada de documentos, conforme solicitado pelo interessado e o posterior encaminhamento dos autos ao seu gabinete, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. PABLO DE ANDRADE RODRIGUES** – *“Bom dia, nobre presidente, conselheiro Sérgio Borges; nobre relator, conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo; nobre conselheiro João Luiz Lovatti; membro do Ministério Público; demais presentes! Inicialmente, só tenho a consignar que a sensibilidade de vossa excelência para ampla defesa e contraditório dá oportunidade de ouvir este advogado que hoje vem, mais do que apresentar justificativas, tentar retificar um fato já apresentado a esta Corte, conhecido e julgado o conhecimento que foi evasão do sistema em 2018. No 3287, que se referia à multa, tivemos oportunidade de debater sobre a ocorrência do fato. E foi essa razão pela qual, na oportunidade das citações, não foram apresentadas as justificativas. Não obstante o sistema CidadES está alimentado. Foi alimentado. Razão pela qual, numa análise muito apurada e precisa, houve até o afastamento da multa naquela oportunidade com voto-vista do conselheiro Lovatti e acompanhando V.exa naquela oportunidade. Nesse sentido, essa é a razão que se nos apresenta como justificadora e oportuna para que seja apresentada de forma diferida memorial para trazer, primeiro aos autos o conhecimento do fato da invasão do sistema. E segundo, oportunizar a materialização da ampla defesa, juntada de outros documentos. Porque não se tratou de algo deliberado ou de incúria ou desídia do gestor. Foi um fato já conhecido pela Corte que à luz da ampla defesa e do contraditório não trará nenhum prejuízo à instrução, a oportunidade de juntada em memorial. Razão pela qual, oportunamente, requeiro a vossa excelência o prazo de cinco dias para juntar o memorial.”* **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO** – *“Defiro o pedido de juntada dos memoriais e dos documentos no prazo de cinco dias, como solicitado pelo advogado. Retiro o processo de pauta, porque preciso pauta-lo no Plenário para tratar do incidente de inconstitucionalidade contido*

*no processo.”* **O SR. PABLO DE ANDRADE RODRIGUES** – *“Sobre a questão da inconstitucionalidade, requeiro, desde então, que quando for ao Plenário, que esta representação seja convocada a se manifestar no incidente de inconstitucionalidade, visto que a percepção que tenho, é que vai se formar prejudgado. Há possibilidade de se formar prejudgado. E, nesse sentido, por se tratar de uma dicção, diverso do mérito dessas contas, que sejam, então, oportunizada a ampla defesa também no incidente de inconstitucionalidade.”* **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO** – *“Presidente, o processo será pautado normalmente. Todos os processos pautados são informados às partes que possam exercer o direito de defesa, caso assim deseje fazê-lo. E já posso adiantar que será pautado imediatamente, provavelmente nas duas próximas sessões seguintes deverá estar em pauta no Plenário.”* **03)** Na sequência, o senhor conselheiro RODRIGO COELHO DO CARMO procedeu à leitura do relatório do processo TC-2137/2019, que trata de Representação me face da Prefeitura Municipal de Marataízes, concedendo, em seguida, a palavra ao advogado, senhor Felipe Osório dos Santos, que proferiu sustentação oral. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência adiou o julgamento do feito, solicitando a juntada aos autos das notas taquigráficas e concedendo prazo de cinco dias para juntada de documentos, conforme solicitado pelo interessado e posterior encaminhamento dos autos ao seu gabinete, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS** – *“Bom dia, dr. Sérgio, dr. Rodrigo, dr. Lovatti! Bom dia, ilustre procurador, serventuários, partes presentes! Só um esclarecimento aqui, dr. Rodrigo. Na verdade, farei a sustentação do Robertino, do Erimar e do Eliezer. Já vou aproveitar o tempo para otimizar, já faço dos dois, que são parecidos. Trata-se de um processo relativo à representação de irregularidade de contratação de pagamento de serviço realizado pelo fundo municipal consistente à adesão de ata de registro de preço referente ao aluguel de veículos que seriam utilizados para o transporte de pacientes atendidos pela secretaria municipal, que precisassem de tratamentos realizados em outras localidades. Essa defesa é do prefeito, inclusive. Ocorre que, segundo narra a inicial, embora tenha, o valor da contratação, sido empenhado em 10 de dezembro de 2014, já com a data de 19/12, foi realizado o pagamento relativo a mais de 25 km que teriam sido percorridos por transporte realizado no meio da contratação. Na verdade, todo esse serviço aqui, que está sendo relatado na representação foi*

*realizado. Marataízes, todos que conhecem a região sabem que é um município extenso. E evidentemente há comprovação nos autos que, efetivamente, houve o transporte dessas pessoas/pacientes. Estamos alegando aqui a ilegitimidade do prefeito, pois, efetivamente, não tem nos autos nenhum ato praticado diretamente pelo prefeito. E, como os secretários, e como Marataízes tem a desconcentração de poder, entendemos que o prefeito, efetivamente, não participou de nenhum ato dessa... Ademais, de acordo com toda a prova já presente nesse caderno processual constata a inexistência de qualquer ato do prefeito municipal aprovar as ilegalidades ventiladas na representação. Sendo certo que a sua conduta se limitou a constatar a aprovação de todos os setores técnicos competentes no âmbito da prefeitura em relação à contratação. Então, o processo passou por todos os setores que deveria ter sido passado. Então, estamos arguindo a ilegitimidade do prefeito. E, no mérito, evidentemente alegando que não houve nenhuma participação, que não houve nenhuma irregularidade efetivamente do prefeito. Essa é em relação ao Robertino, que é o prefeito. Agora, em relação aos secretários. No mesmo sentido, alegamos que não houve nenhuma irregularidade. Todo o processo de contratação efetivado pelo transporte de pacientes, a grande discussão aqui é que o pagamento foi feito com certa rapidez e tudo. Mas na verdade, o serviço foi prestado. Então não há ilegalidade nesse sentido por parte dos secretários também. Estamos requerendo a juntada de memorial. E estou pedindo um prazo de cinco dias, se possível, para complementação de documentos nesse sentido.”* **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO** – *“Deferida a juntada de memoriais. Deferida a juntada de documentos no prazo de cinco dias, solicitado pela defesa. Manter o processo adiado para posterior análise. A depender dos documentos encaminhados, analisarei a possibilidade de tira-lo de pauta e reencaminhá-lo à área técnica a depender do conteúdo dos documentos que chegarem acostados pela defesa.”* **04)** Após a realização de sustentações orais, o senhor presidente da 2ª Câmara, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, justificou a ausência do senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, por motivos de saúde, passando ao julgamento dos processos constantes de sua pauta, retomando a ordem natural dos trabalhos. **05)** Na apreciação do processo TC-4879/2011, que trata de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, o relator, conselheiro RODRIGO COELHO DO CARMO, proferiu seu voto pelo acolhimento parcial das justificativas

apresentadas pelo responsável, a não reabertura da instrução processual e arquivamento dos autos. Aberta a discussão e votação, o senhor conselheiro substituto convocado JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI suscitou Questão de Ordem inicialmente sobre o encaminhamento da possível inconstitucionalidade e, na sequência, sobre sobrestar ou não o feito. O relator esclareceu que houve falha na instrução processual ao não chamar o vice-prefeito para se manifestar nos autos e, ainda, que seu voto está consoante com o que foi decidido, por este Tribunal, com voto vencedor do senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, em referência ao exercício de 2009, evitando-se, assim, decisões conflitantes. O senhor conselheiro substituto convocado JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI registrou que seu entendimento, independente de matriz de responsabilidade, é que, constatado o dano ao erário, o processo deve ser convertido em tomada de contas especial, julgado irregular com condenação a ressarcimento, momento em que o senhor LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA, procurador de contas em substituição ao procurador-geral, solicitou vista dos autos, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI** - *“Presidente, vou suscitar duas questões de ordem. Uma, talvez, dissociada da parte processual formal. Mas observei que neste processo teve um pedido de vista do conselheiro Domingos, onde houve a tratativa de encaminhar ou não como objeto da inconstitucionalidade. Não sei se seria oportuno ouvi-lo posteriormente. A segunda, que aí é uma questão de ordem, está relacionada ao seguinte ponto. Essa questão envolve um ato de gestão do prefeito. A solução apresentada pelo relator leva ao arquivamento deste processo. No entanto, a existência de entendimento diversos pode levar à conversão em tomada de contas e ao julgamento. Então, nesse caso, não estaríamos diante de um caso de sobrestamento igual aos outros que foram relacionados? É a questão de ordem que proponho.”* **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO** – *“No caso da questão de ordem, o voto que o conselheiro Sérgio Borges trouxe, avalia que nos casos em que há uma ausência de matriz estabelecida, não deveria sobrestar e efetivar o julgamento. Nesse caso, como entendemos que há dois responsáveis, o prefeito e o vice-prefeito, e só o prefeito foi alcançado, estamos fazendo o julgamento porque entendemos que houve uma falha no não chamamento do vice-prefeito. Para além disso, estamos acompanhando *ipsis literis* o mesmo*

*entendimento sobre o mesmo caso da decisão que foi tomada pelo conselheiro Rodrigo Chamoun, unificando os entendimentos. Porque se fizéssemos em dois anos, dois entendimentos diferentes, para o mesmo caso – porque estamos falando da mesma lei, do mesmo aumento, na mesma legislatura – poderíamos gerar uma insegurança. Então, a proposta do voto é nesse sentido. E foi por isso que fiz o enfrentamento, não abrindo incidente de inconstitucionalidade que o conselheiro Domingos suscita, da possibilidade ou não. Lembrando que não fere a Constituição o ato do prefeito. Tinha na Lei Orgânica do município, de maneira genérica, reproduzindo a Constituição anterior à mudança. E isso que não foi observado. E por isso foi suscitada a ilegalidade no caso desses autos. Mas, por conta das questões que aqui trago, em justificativa às questões de ordens, levantadas pelo conselheiro João Luiz Cotta Lovatti, entendo que poderíamos apreciar-lo por essas questões estabelecidas aqui. Mas submeto à decisão, obviamente, de vossas excelências.”* **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI** – *“Antecipando a minha análise do mérito, que está relacionada a essa questão preliminar que suscitei, tenho entendido que independente de matriz ou dessa relação, e nesse caso em particular, restou configurado e comprovado, materialmente um dano ao erário. Se foi encaminhado um projeto de aumento, que contraria a Lei Orgânica, conforme colocado por vossa excelência, esse dano ocorreu, e o prefeito se apropriou de recursos públicos para uso privado dele, de manutenção. Se não foi identificado, ou não foi citado o vice-prefeito, para mim, não é considerado relevante. Poderia, se houver necessidade, se abrir um novo procedimento de fiscalização e eventualmente identificar esse dano e fazer a cobrança. O que se tem, de fato, é que realmente o município perdeu recursos dele e que ficou com o prefeito. Isso é inegável e está comprovado nos autos. Em razão disso, o meu encaminhamento de voto é pela conversão em tomada de contas e que seja julgado irregular. Aí entraríamos.. Por isso que falei que estava antecipando a questão de mérito porque estava relacionado com a questão de ordem. Aí acaba enfrentando problema, que é da imposição do julgamento ao prefeito.”* **O SR. PROCURADOR LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA** – *“Pela ordem! Solicito vista dos autos.”* **06)** O representante ministerial devolveu de vista o processo TC-4075/2018, que trata de Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Marataízes, ao relator, senhor conselheiro RODRIGO COELHO DO CARMO, registrando a ratificação do parecer

constante dos autos. **07)** Na análise do processo TC-2738/2013, que trata de Ato sujeito a Registro – Aposentadoria, oriundo do Tribunal de Justiça do Estado, o relator, senhor conselheiro substituto convocado JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI proferiu seu voto por denegar registro à portaria concessiva do benefício, determinando ao presidente do IPAJM que adote providências para a sua regularização, bem como pela emissão de determinação ao presidente do Tribunal de Justiça do Estado para que recalcule o valor da prestação financeira mensal considerando o tempo de serviço prestado à magistratura para efeitos de proporcionalidade e para que estabeleça norma regulamentar acerca das penas disciplinares elencadas nos incisos IV e V do artigo 43 da Lei Complementar 35/1979. Aberta a discussão e votação, o representante ministerial sugeriu que as determinações ao Tribunal de Justiça fossem convoladas em recomendações, tendo em vista que o dirigente daquele poder não participou do processo nesta Casa, sendo acompanhado, nesta sugestão, pelo senhor conselheiro RODRIGO COELHO DO CARMO, que acompanhou os demais termos do voto do relator. O relator esclareceu que, conforme a Súmula Vinculante 3 do Supremo Tribunal Federal, não há necessidade de chamamento ao processo do chefe de poder, mas que poderia sim transformar as determinações em recomendações e que, para que houvesse maior reflexão dos membros do Colegiado, adiaría o processo para a próxima sessão, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI** – *“Qual o raciocínio que foi desenvolvido? Que a Constituição Federal estabelece dois tipos de aposentadoria para o magistrado. Uma aposentadoria prevista no artigo 40, da Constituição Federal, que é aquele que alcança todos os servidores. E que tem os benefícios estabelecidos escalonados na Constituição. E tem aposentadoria sanção. Essa aposentadoria sanção pode acarretar ou decorre da vitaliciedade que é emprestada ao magistrado. Como ele não perde essa condição de magistrado, ele ficaria afastado ou temporariamente, quando ele foi colocado em disponibilidade, ou definitivamente, quando ele é aposentado. Surge um problema, quando a Constituição estabeleceu os benefícios ou o modelo constitucional de aposentadoria dos servidores públicos e militares efetivos, ela estabeleceu os benefícios e também considerou que você não poderia criar um benefício diferente daqueles estabelecidos. E a aposentadoria compulsória existente na Constituição é aquela*

*compulsória por idade. Não é essa compulsória sanção. Então, remetemos uma outra situação. Regime Próprio de Previdência Social no Estado do Espírito Santo, regulado pela Lei 282/2004, que regula o IPAJM. Aqui diz: (leitura). Essa aposentadoria compulsória remete ao artigo 40 Da Constituição Federal que, por sua vez, é aposentadoria por idade. Então não se aplicaria ou não existe na legislação estadual a possibilidade de o IPAJM conceder aposentadoria compulsória sanção. E mais além, como é uma sanção. E ante a possibilidade de existência de um processo que pode levar a pessoa a perda do cargo lá na frente, conseqüentemente ele perde a vitaliciedade, essa prestação financeira também deixaria de existir. E levando mais além, em permanecendo essa aposentadoria “por falta de outra denominação”, porque foi considerada como aposentadoria porque é um afastamento definitivo para fazer um diferencial sobre a disponibilidade, mantido a vitaliciedade do juiz. Como é uma pena de caráter personalíssimo, também não alcançaria os demais... e não é um benefício previdenciário, não alcança a pensão. Então não dá direito à pensão! Eventualmente a pessoa apenada, eles recebiam na pena. Fiz questão de, em todo voto, utilizar essa palavra apenado. Ele não está aposentado, ele foi apenado. Tem que entender que é uma pena. Personalíssima ao magistrado que, eventualmente, tem direito a uma prestação financeira do Estado por conta da vitaliciedade. E encerrada a vitaliciedade, com o fim da vida dele, aquilo também desaparece. Não vai, como consequência, alcançar outras pessoas. Em razão disso, estou votando por negar registro e colocando a seguinte condição: determinar ao diretor-presidente do IPAJM que adote providências para sua regularização junto ao Tribunal de Justiça do Estado, cuidando de não haver descontinuidade na prestação financeira ao apenado. Porque senão um pode deixar de pagar e o outro não paga. Então eles ajustam. Determinar ao presidente do Tribunal de Justiça que recalcule o valor da prestação financeira mensal conferida ao apenado, considerando o tempo de serviço prestado à magistratura para efeito de proporcionalidade, conforme se infere da leitura do artigo 42, inciso V, da Lei Complementar 35/79. Porque quando foi conferida.... Vimos ontem nos jornais que um juiz sofreu um afastamento, que pode redundar em uma pena imposta nesses termos. O artigo 4º é a disponibilidade, e o 5º é a aposentadoria. Nesse caso, estou sugerindo que ele estabeleça uma norma. Este é o voto, presidente!”* **O SR. PROCURADOR LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA – “Pela ordem! Está**

*havendo uma determinação ao presidente do TJ. Ele foi chamado ao processo?”* **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI** – *“Em processo de pessoal, não há necessidade, conforme a Súmula Vinculante 03, do Supremo Tribunal Federal.”* **O SR. PROCURADOR LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA** – *“Mas se há determinação sem ele falar, não sei...”* **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI** – *“Retiro a determinação. Desde que prevaleça... O voto está posto, porque se não vamos ficar postergando.”* **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** – *“Uma sugestão a vossa excelência, acho melhor tirar a determinação e botar recomendação. Porque o voto será encaminhado.”* **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI** – *“Então ficaria como recomendação.”* **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO** – *“Eu devia ter estudado mais o voto proferido para discutir melhor. Entendo o que o procurador Luis Henrique coloca por uma questão. Estamos com o voto do conselheiro João Luiz Cotta Lovatti, que é bastante rico, inaugurando o entendimento que há muito tempo é solicitado pela população de que não se haja como pena a premiação com aposentadoria. De fato, é isso que estamos tratando neste momento. A população diz: “quando um juiz comete um erro, ele é apenado com aposentadoria integral”. O conselheiro Lovatti está enfrentando isso. É um tema de repercussão grande, envolvendo não só o nosso Instituto de Previdência, como o Poder Judiciário. O procurador Luis Henrique traz uma necessidade processual por conta da determinação. Eu aqui, estou pensando alto em nome da lealdade que devo a este Colegiado, por isso estou me atrevendo a pensar alto porque não estou trazendo certeza, estou trazendo dúvidas, na verdade. Se não seria por conta da necessidade processual de haver a determinação, importante, razoável ou até mesmo elegante com o Poder Judiciário, que ouvíssemos o chefe do Poder acerca de tal relação. O que não mudaria a nossa posição, mas daria chance de que fosse ouvido aquele Poder, que vai ter, em seus processos disciplinares, a partir da decisão que estamos elencando aqui, trazer uma nova regulamentação que trata do afastamento desses magistrados. E muito bem lembrou o conselheiro João Luiz, tivemos um caso de um magistrado que atuava no Município de Águia Branca, esta semana. Então, não tenho divergência com o voto do conselheiro João Luiz Cotta Lovatti. Entendo que ele está... a construção, como disse, foi rica, traz uma... talvez corrija uma*

*disparidade, uma anomalia do nosso processo normativo dos benefícios elencados. E no momento em que se discute tanto Previdência, importante o posicionamento do conselheiro João Luiz Cotta Lovatti. Mas aí, somando-se a preocupação que trouxe o procurador Luiz Henrique, diante das dúvidas que suscito, apenas questiono se não seria o caso de ouvir, por conta das questões elencadas aqui. Sei que não trouxe certezas, conselheiro, mas em nome da lealdade com o Colegiado, repito, precisava trazer esses questionamentos para apreciação.”* **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** – *“Querida fazer uma sugestão. Vossa excelência adiar o processo para olhar nas notas taquigráficas se os comentários, aqui feitos, podem crescer.”* **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI** – *“Essa angústia que o conselheiro Rodrigo está reportando, me acompanhou quando estávamos fazendo o voto. Então, quer dizer, já passei dessas fases, então, começo a ter mais tranquilidade de análise, mas lógico, também passamos durante todo esse período de sopesar, de analisar o alcance da medida e os impactos que também trazem. Minha preocupação em ouvir o Ministério Público – e é por isso que comentei com o procurador de contas – é que a Súmula Vinculante 03, do STF, é bem clara em relação a isso. E a hora que começarmos a particularizar determinados temas, e em sendo determinados agentes públicos, alterarmos a nossa rotina, o nosso procedimento, acho que começamos a abrir exceções que não são boas. Seja para o nosso Tribunal de Contas, porque pode parecer que em determinadas situações quando enfrentamos situações que envolvem o Judiciário, damos condição de ser ouvido. E quando é um agente ou um servidor público do Poder Executivo, fazemos, adotamos posições sem precisar ouvir o Poder Executivo. Entendo que realmente deveremos seguir no sentido de que estabelecer essa decisão. Mas acompanho o entendimento conselheiro, porque eu imaginava que ia ter pedido de vista. Desculpa! Minha intenção era alerta-los sobre esse voto porque realmente é impactante. Tenho consciência disso. Como eu que fui o relator, tive oportunidade de reler, ler, reler e ponderar, acho que o adiamento também faz bem e pondere ajuda a sedimentar as ideias. E talvez surja uma nova condição.”* **O SR. PROCURADOR LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA** – *“A questão que coloquei não é porque é o Poder Judiciário. Acho que qualquer pessoa que é afetada por qualquer decisão, que não foi ouvida, deve ser ouvida. Então, essa é uma questão jurídica, pelo entendimento*

*que eu tenho. Não é porque é o Judiciário, não é porque é o gestor. É uma questão que eu coloco. Não quero ser afetado por uma decisão, uma recomendação, uma determinação. ...participado e nem ter sido chamado a falar, tenho dado oportunidade para falar. A questão, para mim, é só essa, independente se é o Judiciário ou qualquer coisa.”* **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** – “*Fica adiado.*” – ORDEM DO DIA – Julgamento dos sessenta e sete processos constantes da pauta, fls. 15 a 25, parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente da 2ª Câmara, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, declarou encerrada a sessão às onze horas e trinta e cinco minutos, convocando, antes, os excelentíssimos senhores conselheiros e senhor procurador para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia 27 de novembro de 2019, quarta-feira, às 10 horas. E, para constar, eu, LUCIRLENE SANTOS RIBAS, secretária-adjunta das sessões, lavrei a presente ata, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo senhor presidente, demais conselheiros e senhor procurador.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES  
PRESIDENTE

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA  
EM SUBSTITUIÇÃO AO PROCURADOR-GERAL

LUCIRLENE SANTOS RIBAS  
SECRETÁRIA-ADJUNTA DAS SESSÕES

**PAUTA DA ATA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA – 20/11/2019****- CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER****Processo: 06803/2013-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Castelo

Classificação: Tomada de Contas Especial Determinada

**Responsável: JAIR FERRACO JUNIOR, LUIZ CARLOS PIASSI**

Adiamento: 3ª Sessão

Deliberações: Adiado

**Processo: 08551/2014-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2013

**Responsável: ANDERSON KUSTER, JONAS CALIMAN BRAGATTO, LENEMARQUES COELHO LEMOS, LUCIBERIA PAGOTTO ZORZAL, ROSINEIA DAS GRACAS PEREIRA SAITER, VALDIVINO PETERLE PAGOTTO, WILSON BERGER COSTA**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Adiado

**Processo: 09624/2014-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Aracruz

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Interessado: JONES CAVAGLIERI

Representante: 3A SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

**Responsável: MARCELO DE SOUZA COELHO** [CLAUDIA RODRIGUES NASCIMENTO (OAB: 9787-ES), FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES), LUCIANA DE OLIVEIRA SACRAMENTO (OAB: 19260-ES)]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Adiado

**Processo: 00380/2016-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Classificação: Tomada de Contas Especial Determinada

**Responsável: SEBASTIAO FOSSE, SERGIO FARIAS FONSECA**

Deliberações: Adiado

**Processo: 04584/2016-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Marataízes

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2015

**Responsável: AMANDA VAZZOLLER SIMOES, CAMPOS TEK PRODUCOES E EVENTOS EIRELI** [ALEX RIBEIRO CABRAL (OAB: 138482-RJ), JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU (OAB: 114560-RJ), KAMILA CARINO MACHADO (OAB: 213154-RJ), KAMYLI MAIA PINHEIRO SILVESTRE (OAB: 213293-RJ), LUIZ FELIPE SARDENBERG CARDOSO DA SILVA (OAB: 165164-RJ), VELBERT MEDEIROS DE PAULA (OAB: 166908-RJ), WALTER ELIAS DE AZEVEDO SANTOS (OAB: 139095-RJ)], **CARLOS AMARAL, CLAUDEMIR CARLOS DE OLIVEIRA, GEDSON BARRETO DE VICTA RODRIGUES, INSTITUTO CONHECER, JANDER NUNES VIDAL, LUCINEY ALVES RODRIGUES SOARES, MARIA DA PENHA SILVA LOUBACK, MARLUCIA DA SILVA SOUZA BRANDAO, R DE C.M FALCAO EVENTOS, ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

Adiamento: 3ª Sessão  
Deliberações: Adiado

**Processo: 07069/2017-7**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, Fundo Municipal de Saúde de Marataízes, Fundo Municipal de Saúde de São Mateus, Prefeitura Municipal de Marataízes, Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, Prefeitura Municipal de São Mateus

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Exercício: 2017

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARATAIZES, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY-ES, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MATEUS

**Responsável: ALEX SANDRE RODRIGUES RANGEL, ANA FRANCISCA GONCALVES DA CRUZ, MARCOS ROBERTO RAMOS FERREIRA, PAULO ROBERTO DE PAULA JUNIOR, SELMA HENRIQUES DE SOUZA**

Deliberações: Adiado

**Processo: 03745/2018-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito  
Exercício: 2017

**Responsável: CLEUDENIR JOSE DE CARVALHO NETO**

Deliberações: Adiado

**Processo: 08512/2019-9**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2018

**Responsável: ANDRE SARTORI, ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO, CHARLES GAIGHER, DANIEL ORLANDI, GILSON LUIZ BELLON, JONAS NUNES SIMOES, NARCIZO DE ABREU GRASSI, NILTON CESAR BELMOK, PRIMO ARMELINDO BERGAMI**

Adiamento: 3ª Sessão  
Deliberações: Adiado

**Processo: 08563/2019-1**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Pinheiros

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2018

Interessado: CLEOMAR SOARES DE SOUZA

**Responsável: IVERLAN MOREIRA BARBOSA [LEILSON DUARTE (OAB: 22690-ES)]**

Deliberações: Adiado

**Processo: 10211/2019-2**

Unidade gestora: Administração Geral a Cargo da SEP

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2018

Interessado: ALVARO ROGERIO DUBOC FAJARDO

**Responsável: MARCIO BASTOS MEDEIROS, REGIS MATTOS TEIXEIRA**

Deliberações: Adiado

**Processo: 16049/2019-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Iúna

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: ANTONIO GONCALVES JUNIOR

Adiamento: 1ª Sessão  
Deliberações: Adiado  
Total: 11 processos

**- CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

**Processo: 06028/2012-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**Responsável: CLAUDIA CECILIA CARMINATI SCARTON** [BRUNO FREITAS ORLETI (OAB: 14750-ES), MACIEL FERREIRA COUTO (OAB: 8622-ES)], **FELISMINO ARDIZZON** [BRUNO FREITAS ORLETI (OAB: 14750-ES), MACIEL FERREIRA COUTO (OAB: 8622-ES), MACIEL FERREIRA COUTO (OAB: 8622-ES)], **JOSEMAR LUIZ BARONE** [BRUNO FREITAS ORLETI (OAB: 14750-ES), MACIEL FERREIRA COUTO (OAB: 8622-ES), MACIEL FERREIRA COUTO (OAB: 8622-ES)], **ROBERTO FAE** [BRIAN CERRI GUZZO (OAB: 9707-ES), BRUNO FREITAS ORLETI (OAB: 14750-ES), CRISTIAN CAMPAGNARO NUNES (OAB: 17188-ES), GUILHERME INDUZZI MODENESE (OAB: 22140-ES), MACIEL FERREIRA COUTO (OAB: 8622-ES), MURILLO GUZZO FRAGA (OAB: 19556-ES), TALITA MODENESI DE ANDRADE (OAB: 20096-ES)], **URBIS - INSTITUTO DE GESTAO PUBLICA**  
Deliberações: Decisão. Sobrestar por 90 dias.

**Processo: 03728/2018-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Castelo  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito  
Exercício: 2017  
**Responsável: LUIZ CARLOS PIASSI**  
Adiamento: 2ª Sessão  
Deliberações: Parecer Prévio. Aprovação com ressalva. Determinações. Recomendações. Arquivar. Por maioria, vencido o conselheiro convocado João Luiz, que votou pela rejeição das contas, acompanhando os pareceres técnico e ministerial.

**Processo: 04014/2018-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Piúma  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento  
**Responsável: JOSE RICARDO PEREIRA DA COSTA, MARCO ANTONIO RODRIGUES DINIZ**  
Deliberações: Acórdão. Multa individual R\$ 1000. Notificação. Encerrar o monitoramento. Arquivar.

**Processo: 04135/2018-3**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de João Neiva  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2017  
**Responsável: CRISTINA VALERIA GUIMARAES**  
Deliberações: Adiado

**Processo: 04391/2018-2**

Unidade gestora: Departamento de Estradas de Rodagem do Espírito Santo  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARENCIA - SECONT  
**Responsável: TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI** [ALEX DE FREITAS ROSETTI (OAB: 10042-ES), AMANDA LOYOLA GOULART (OAB: 24474-ES), BARBARA

DALLA BERNARDINA LACOURT (OAB: 14469-ES), CAMILA CARLETE GOMES (OAB: 23460-ES), CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA (OAB: 10107-ES), CAROLINA AVELAR DE OLIVEIRA (OAB: 23097-ES), CHEIM JORGE & ABELHA RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS (OAB: 12142-ES), FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), GABRIEL JUNQUEIRA SALES (OAB: 27532-ES), LUANA ASSUNCAO DE ARAUJO ALBUQUERK (OAB: 15866-ES), LUDGERO FERREIRA LIBERATO DOS SANTOS (OAB: 21748-ES), MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES), MARCELO RODRIGUES NOGUEIRA (OAB: 19008-ES), MARIANA FERNANDES BELIQUI (OAB: 15918-ES), MATHEUS DOCKHORN DE MENEZES (OAB: 14007-ES), MILENA MAGNOL CASAGRANDE (OAB: 28910-ES), NATHALIA SAIB DE PAULA (OAB: 20844-ES), PEDRO LENNO ROVETTA NOGUEIRA (OAB: 26891-ES), TATIANE MENDES RIBEIRO (OAB: 28947-ES), THIAGO FELIPE VARGAS SIMOES (OAB: 13399-ES)]  
Deliberações: Sustentação oral. Mantido em pauta

**Processo: 02039/2019-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Pancas  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia  
Denunciante: Identidade preservada [RAONY FONSECA SCHEFFER PEREIRA (OAB: 16585-ES)]

**Responsável: ANGELA MARIA MARCHESINI OLIVEIRA, VITOR AMORIM DE ANGELO**

Deliberações: Acórdão. Arquivar.

**Processo: 08748/2019-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Apiacá  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2018

**Responsável: FABRICIO GOMES THEBALDI**

Adiamento: 2ª Sessão  
Deliberações: Sobrestado  
Total: 7 processos

**- CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO**

**Processo: 06386/2009-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Piúma  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia

**Responsável: D. OLIVEIRA DOS REIS & CIA LTDA - ME, JANDERSON DA SILVA MOTA, JOAO CARLOS RODRIGUES MULLER, JOSE RICARDO PEREIRA DA COSTA, MAILSON BOURGUIGNON SANTOS, SANTINA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**

Adiamento: 1ª Sessão  
Deliberações: Adiado

**Processo: 09099/2010-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy  
Classificação: Tomada de Contas Especial Convertida

Apensos: 04184/2018-7

Interessado: TERCIO JORDAO GOMES

**Responsável: ELIEZER PEDROSA DE ALMEIDA [PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], EWERTON AMARO CORREA, FABRICIA BRANDAO SILVA FERNANDES [PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], JORGE LUIZ FRAGA, JOSE AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, JOVANE CABRAL DA COSTA, LOURIVAL LIMA DO NASCIMENTO, MARIA ANDRESSA FONSECA SILVA FREIRE [PEDRO**

JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], **REGINALDO DOS SANTOS QUINTA** [PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], **SABRINA LEAL CORREA** [EDGAR TASSINARI LEMOS (OAB: 16752-ES)]

Deliberações: Acórdão. Reformular Acórdão TC-7/2018 para excluir Jorge Luiz Fraga. Arquivar.

**Processo: 04879/2011-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Baixo Guandu  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Exercício: 2010  
Apenso: 09527/2016-2

**Responsável: LASTENIO LUIZ CARDOSO**

Deliberações: Vista concedida. Ministério Público de Contas.

**Processo: 03286/2018-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São José do Calçado  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito  
Exercício: 2017

**Responsável: JOSE CARLOS DE ALMEIDA** [PABLO DE ANDRADE RODRIGUES (OAB: 10300-ES)]

Deliberações: Sustentação oral. Retirado de pauta

**Processo: 04075/2018-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Marataízes  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito  
Exercício: 2017

**Responsável: ROBERTINO BATISTA DA SILVA** [CLAUDIA RODRIGUES NASCIMENTO (OAB: 9787-ES), FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES), LUCIANA DE OLIVEIRA SACRAMENTO (OAB: 19260-ES)]

Vista: Ministério Público de Contas (Vista - 2ª Sessão)

Deliberações: Parecer Prévio. Devolvido. Rejeição. Determinações. Deixar de formar autos apartados. Arquivar. Nos termos do voto do conselheiro Domingos, encampado pelo relator.

**Processo: 07734/2018-1**

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2017

**Responsável: JOSE CARLOS DO VALLE ARAUJO DE BARROS, MARCELO BARRETO DA SILVA, ROSSINI BRITO PEREIRA**

Deliberações: Acórdão. Rejeitar preliminar. Arquivar sem resolução de mérito p/ José Carlos do Valle Araújo de Barros. Regular c/ ressalva e quitação p/ Marcelo Barreto e Rossini Brito. Determinações. Arquivar.

**Processo: 02137/2019-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Marataízes  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: ANTONIO ESTEVAO LUCAS MAGALHAES

**Responsável: ELIEZER FERREIRA DO NASCIMENTO** [FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES)], **ERIMAR DA SILVA LESQUEVES** [FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES)], **REIS TRANSPORTES EIRELI** [ANDRE FRANCISCO RIBEIRO GUIMARAES (OAB: 6175-ES), ANDRE GUIMARAES JUNIOR (OAB: 21995-ES), FERNANDO ANTONIO CONTARINI STAFANATO (OAB: 11384-ES)], **ROBERTINO BATISTA DA SILVA** [FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES)]

Deliberações: Sustentação oral. Mantido em pauta

**Processo: 08271/2019-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia

Denunciante: Identidade preservada

**Responsável: PAULO MARCIO LEITE RIBEIRO**

Deliberações: Acórdão. Não conhecer. Arquivar.

**Processo: 08885/2019-6**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Itapemirim

Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão

**Responsável: JULIO CESAR CARNEIRO**

Deliberações: Acórdão. Deixar de aplicar multa. Arquivar.

**Processo: 09065/2019-9**

Unidade gestora: Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Norte do Estado do Espírito Santo

Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão

**Responsável: ROGERIO FEITANI**

Deliberações: Acórdão. Deixar de aplicar multa. Arquivar.

**Processo: 10207/2019-6**

Unidade gestora: Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

Interessado: NARA BORGIO CYPRIANO MACHADO

**Responsável: ANDREZZA ROSALEM VIEIRA, GILSILENE PASSON PICORETTI**

**FRANCISCHETTO, JULIO CESAR POMPEU, LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA**

Deliberações: Acórdão. Regular c/ quitação. Arquivar.

**Processo: 13785/2019-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Pedro Canário

Classificação: Tomada de Contas Especial Determinada

Interessado: BRUNO TEOFILIO ARAUJO

Deliberações: Acórdão. Multa R\$ 2000. Notificação

**Processo: 14861/2019-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Guarapari

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: REK PARKING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA [TATIANA NARA CASTANHEIRA VILELA (OAB: 13549-ES)]

**Responsável: EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES, LUCIANA NUNES DE SOUZA**

Deliberações: Acórdão. Procedência. Extinção com resolução de mérito. Deixar de aplicar multa. Revogar cautelar. Determinação. Arquivar.

Total: 13 processos

**- CONSELHEIRO CONVOCADO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI****Processo: 03213/2015-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2014

**Responsável: MARIA DULCE RUDIO SOARES [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-**

ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], **SILVERIO GUZZO**  
Adiamento: 4ª Sessão  
Deliberações: Sobrestado

**Processo: 03433/2017-2**

Unidade gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Viana

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2016

**Responsável: ADINALVA MARIA DA SILVA PRATES, GABRIEL SANTOS DE ALMEIDA, GILSON DANIEL BATISTA** [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)], **VANUZA LOVATI POLTRONIERI**

Vista: Sérgio Manoel Nader Borges (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Sérgio Manoel Nader Borges.

**Processo: 06479/2017-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Itapemirim

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2016

**Responsável: FLAVIO DA SILVA RIBEIRO, LUCIANO DE PAIVA ALVES, WILSON MARQUES PAZ**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Sobrestado

**Processo: 06997/2017-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Es

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2016

**Responsável: JOSE AUGUSTO FERREIRA DE CARVALHO** [MARIA DE FATIMA AGNEZ DE OLIVEIRA], **JOSE WANDERLEI ASTORI, ORLY GOMES DA SILVA, RITA DE CASSIA NOSSA DE ALMEIDA**

Deliberações: Sobrestado

**Processo: 04182/2018-8**

Unidade gestora: Agência Estadual de Recursos Hídricos

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARENCIA - SECONT

**Responsável: EDMAR MOREIRA CAMATA, FABIO AHNERT** [MARIANA GOMES AGUIAR (OAB: 22270-ES), RODRIGO BARCELLOS GONCALVES (OAB: 15053-ES)]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Conhecer. Procedência. Deixar de aplicar multa. Determinação. Arquivar.

**Processo: 05350/2007-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: MARIA VILMA ALVES NASCIMENTO

Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06389/2010-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: LUCILA ALTICIA DOS SANTOS

Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 07897/2010-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARIA DE JESUS TAMIASSO  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 08999/2010-7**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: FATIMA BRASIL DE LEMOS  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 02738/2013-9**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ANTONIO LEOPOLDO TEIXEIRA  
Deliberações: Adiado

**Processo: 09425/2013-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARILDA DIAS SANTANA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 01747/2014-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: AUGUSTO CESAR DUARTE FRAGOSO  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06961/2015-7**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARIA DA PENHA TOMAZELLI  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 09631/2015-3**

Unidade gestora: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: LUIZ FERNANDO VIEIRA GOMES FILHO  
Deliberações: Decisão. Devolver à origem.

**Processo: 01830/2016-8**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARIA CONCEICAO VIEIRA DA CUNHA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 01834/2016-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: REGINA MARIA MEREGHETTI VIEIRA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 01835/2016-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: JANDYRA MARTINELLI  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 02647/2017-8**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: RENATA CLAUDIA QUARTO SILVEIRA CAMPANHARO  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 03072/2017-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ROWENA BASTOS DA CUNHA RODRIGUES  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 03286/2017-9**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva  
Interessado: FABIO DE ASSIS ATAYDES FERREIRA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 03735/2017-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARIA JOSE DE REZENDE MOURA PRUCOLI  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 04440/2017-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: NEUZA MARIA SESANA FERRETI  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 05119/2017-8**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
Aposos: 04756/2001-7  
Interessado: ZULMIRA RAMOS DA SILVA DUARTE  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 05766/2017-9**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
Aposos: 04768/2000-1  
Interessado: MARILENE FIGUEIREDO OTONI  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06082/2017-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: WERNER MUNIZ QUEIROZ  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06154/2017-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARIA DE FATIMA CAMPOREZ DE PALMA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06175/2017-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: RITA CYPRESTE FAVORETTI  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06212/2017-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: LUCIMAR DA PENHA ALMONFREY PECANHA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06226/2017-2**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARILDA MACHADO DE PAULA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06282/2017-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: JUSCINELIA SERAFIM CONRADO  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06354/2017-7**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ANONICE PORTO LIMA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06361/2017-7**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: BENEDITO BARTOLOMEU CAETANO VICTORINO  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06432/2017-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARIA AUXILIADORA CORONA GAVA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 05878/2018-2**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: CLAUDETE SILVA DO NASCIMENTO RADAELLI  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 07369/2018-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: VERONICE SOUZA LEMOS PEREIRA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 07570/2018-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARIA DO CARMO SILVANO  
Deliberações: Decisão. Registro.

Total: 36 processos

**Total geral: 67 processos**